



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**10.177**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Rodrigues de Jesus

**Espécie:** Resolução

**Categoria:** Cria e institui comissões, blocos parlamentares, programas, etc.

**Autoria:** Cláudio Rodrigues, Soter Magno e Stalin Cordeiro

**Data:** 25/05/2021

**Descrição Sumária:** RESOLUÇÃO Nº 08, de 01/06/2021. Cria a "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente" no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 04      **Posição:** 24      **Número de folhas:** 07

RESOLUÇÃO

№ 08/2021

Estado: PR

Categoria: Ordem

Ex: 04

Ordem: 24

Assunto:



01.06.2021  
2021

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2021

### AUTOR:

Ver. Cláudio Rodrigues, Sóter Magno e Manoel Stalin.

### ASSUNTO:

~~Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes.~~

### MOVIMENTO

1 Entrada - 25/05/2021

Comissão Legislação e Justiça.

2 -

3 *ANOVADO EM RECLAME DE VRCER ON*

4 - *Em: 01.06.2021*

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Gabinete do Vereador Manoel Stalin Costa Cordeiro (PODE)**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2021

**CRIA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**



A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aprova e por meio de seu presidente, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros/MG.

Art. 2º – A Frente Parlamentar, ora criada, terá como função: o planejamento, discussão, organização e proposição de políticas públicas que visam a defesa de direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito urbano e rural do município de Montes Claros/MG.

Art. 3º – A Frente Parlamentar será composta por 03 (três) membros efetivos de 03 (três) suplentes, nomeados através de portaria do presidente da casa, nos termos do art. 112-B, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros/MG.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros/MG, em 18 de fevereiro de 2021.

  
**Vereador Cláudio  
Rodrigues de Jesus**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Montes Claros

  
**Vereador Sôter Magno  
Carmo**  
Primeiro Secretário da  
Câmara Municipal de  
Montes Claros

  
**Vereador Manoel Stalin  
Costa Cordeiro**  
Segundo Secretário da  
Câmara Municipal de  
Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 25 DE MAIO DE 2021  
PRESIDENTE



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

---

### **Gabinete do Vereador Manoel Stalin Costa Cordeiro (PODE)**

---

#### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO.**

O projeto encontra amparo no artigo 112-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, e tem como escopo a propositura de políticas públicas que visem a melhoria dos mecanismos de defesa aos direitos da Criança e do Adolescente.

Informa que não há comissões permanentes que versem sobre o tema, o que atende os ditames do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros em seu art. 112-B, caput e §6º.

Importante destacar que assim como a casa já abrigou frente parlamentar em defesa da mulher que depois foi convertida em comissão permanente, os trabalhos na defesa da criança e adolescente também encontram igual destaque uma vez que são vulneráveis e necessitam de proteção cada vez mais incisiva do poder público.

*Portanto, requer o apoio desta Casa Legislativa, frente a necessidade de ampliação e melhorias das políticas públicas voltadas para Crianças e Adolescentes, no âmbito da Competência do Poder Público Municipal, razão pela qual aos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Resolução.*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG

EXTRATO Nº. 0184/2021

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a TERMO DE HOMOLOGAÇÃO do processo abaixo relacionado:

## HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2021  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS/MG.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, resolve pela HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, desta Prefeitura, relativo ao Processo: 004/2021 – Concorrência Pública nº 001/2021.

| Descrição  | Valor  | Contratada   |
|--|--|--|
| Reforma e adequação da edificação do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde | R\$ 713.439,92 (setecentos e treze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos). | ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 42.971.150/0001-92 |

| Prestadora de Serviços   | Valor Total a Pagar |
|--|---------------------|
| ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 42.971.150/0001-92 | R\$ 713.439,92      |

Montes Claros- MG, 25 de maio de 2021.

Dulce Pimenta Gonçalves  
Secretaria Municipal de Saúde

Montes Claros, 01 de junho de 2021

Priscila Batista Almeida  
Presidente da C.P.L.J.

## CÂMARA MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Resolução nº08, de 01 de Junho de 2021

## CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aprova e por meio de seu presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros/ MG.

Art. 2º- A Frente Parlamentar, ora criada, terá como funções: o planejamento, discussão, organização e proposição de políticas públicas que visam a defesa de direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito urbano e rural do município de Montes Claros/MG.

Art. 3º- A Frente Parlamentar será composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, nomeados através de Portaria do presidente da Casa, nos termos do art. 112-B, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros/ MG.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros, 01 de Junho de 2021

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus  
Presidente da CâmaraVereador Soter Magno Carmo  
1º Secretário

## PREVMOC

## INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC

## ATO DE APOSENTADORIA

## CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005, nº 70/2012 e nº. 103/2019.

## ATO DE APOSENTADORIA

## CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005, nº 70/2012 e nº. 103/2019.

## RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue:

**ARLETE DE SOUZA SANTOS SILVEIRA**, matrícula nº. 8050-0/1, portadora do CPF nº 784.144.076-68, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I**, GRUPO: **NSMI-01, PADRÃO: V-13**, com o tempo de serviço de 25 anos e 19 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 17.253 de 19 de fevereiro de 2021).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2021.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2021.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA  
Presidente do Prevmo

## ATO DE APOSENTADORIA

## CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005, nº 70/2012 e nº. 103/2019.

## RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue:

**CASSIA CRISTINA SANTOS MOREIRA COSTA FERREIRA**, matrícula nº 2259-4/1, portadora do CPF nº 635.226.086-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I**, GRUPO: **NSMI-01, PADRÃO: V-15**, com o tempo de serviço de 25 anos, 10 meses e 15 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 17.286 de 31 de março de 2021).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2021.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2021.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA  
Presidente do Prevmo

## ATO DE APOSENTADORIA

## CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005, nº 70/2012 e nº. 103/2019.

## RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue:

**CLAUDIA DE CASSIA SOARES CARDOSO**, matrícula nº 7264-8/1, portadora do CPF nº 748.564.136-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA OS ANOS INICIAIS I**, GRUPO: **NSMI-01, PADRÃO: V-10**, com o tempo de serviço de 26 anos, 12 meses e 02 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 17.241 de 10 de fevereiro de 2021).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2021.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2021.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA  
Presidente do Prevmo



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### ASSESSORIA LEGISLATIVA

#### PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 08/2021 QUE “Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente”, de autoria dos Vereadores Cláudio Rodrigues, Sóter Magno e Stalin Cordeiro.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de Resolução pretende criar uma Frente Parlamentar, portanto, questão de assunto interno da Câmara Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de maio de 2021.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 08/2021

**AUTORES:** Vereadores Cláudio Rodrigues de Jesus, Soter Magno do Carmo, Manoel Stalin costa Cordeiro

**MATÉRIA:** Cria Frente Parlamentar em Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20/04/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/04/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem por objetivo criar Frente Parlamentar em Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Nos termos do art. 2º, a Frente Parlamentar tem como função o planejamento, discussão, organização e proposição de políticas públicas que visam a defesa de direitos da Criança e do Adolescente das zonas rural e urbana do Município de Montes Claros – MG.

A Composição da Frente Parlamentar se fundamenta no art. 112B, §1º do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, “interna corporis”, portanto, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2021.

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho \_\_\_\_\_ *[Signature]*

Vice\_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes \_\_\_\_\_ *[Signature]*

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito \_\_\_\_\_ *[Signature]*